



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 19 de setembro de 2018.

## *PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)*

### *RELATÓRIO*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da “EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.423/2018, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 7243/2018, QUE “TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DE MATRICULA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, SUPRIMINDO A EXPRESSÃO “ENSINO MÉDIO”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### *FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA*

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esta referida Emenda.

Esta Relatoria ao analisar a “EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.423/2018”, que tem como objetivo ALTERAR A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 7243/2018, QUE “TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DE MATRICULA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, SUPRIMINDO A EXPRESSÃO “ENSINO MÉDIO”, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# **Câmara Municipal de Pouso Alegre**

## **- Minas Gerais -**

**Gabinete Parlamentar**

No que diz respeito à forma, foram observados os princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União e com a competência concorrente.

Quanto a iniciativa da Emenda, esta se encontra de acordo com o disposto no artigo 39, inciso I, c/c artigo 44, da LOM, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Encontra-se, também, de acordo com o disposto no artigo 272, §2º, inciso I, do Regimento Interno.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação da Emenda.

### **CONCLUSÃO**

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.423/2018.**

**Oliveira**  
**Relator**

**Adelson do Hospital**  
**Presidente**

**Odair Quincote**  
**Secretário**